



Comunicação Interna n.º 77/2021/Sefap-Sead

Unaí, 14 de abril de 2021.

Senhora Assessora:

Informo que os arquivos da versão final da *minuta* do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 estão disponíveis para **avaliação** e demais providências no diretório de rede Temporário\01 - AMALEGIS\Da Sead para Amalegis\Minutas de Projetos de Lei. O **prazo limite** para o encaminhamento do referido Projeto de Lei (PL) ao Poder Legislativo é o dia **15 de abril de 2021**.

Quanto aos trabalhos de elaboração, alguns pontos precisam ser **ressaltados** e outros **esclarecidos**. O **primeiro ponto** a ser **ressaltado** é que as informações da Prefeitura de Unaí referentes aos anos anteriores a 2022 foram tratadas como exatas e corretas. O **segundo ponto** envolve as propostas setoriais do Serviço Municipal de Saneamento Básico (Saae) e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev), as quais foram somente **reproduzidas e/ou consolidadas**. Nesse particular, a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) **não foi consultada** no processo de elaboração dessas propostas e as recepcionou **sem qualquer pedido de revisão** por parte dos órgãos da Administração Indireta.

Dessa forma, a esta altura, deve ficar claro que as dúvidas referentes aos anos anteriores a 2022, bem como aquelas acerca das propostas setoriais do Saae e Unaprev, precisarão ser direcionadas aos **setores e servidores que assumiram a responsabilidade pelos trabalhos de natureza técnica e científica pertinentes**.

No que diz respeito aos **esclarecimentos**, que serão detalhados a seguir, pode-se identificar dois conjuntos, quais sejam: **1) esclarecimentos quanto às metodologias, cálculos e normas de apresentação; 2) esclarecimentos sobre a parte textual da LDO**. No processo de análise da LDO de 2022 pelo Poder Legislativo, a **Sead/Sefap estará à disposição dos consultores, assessores, vereadores e comissões** para, havendo necessidade, apresentar as motivações e aprofundar as explicações quanto às mudanças realizadas.

Em se tratando de **metodologias, cálculos e normas de apresentação**, há alterações relacionadas a:

- ⌘ Maior detalhamento do Demonstrativo 1 – Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais (AMF), em atenção à edição mais recente do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

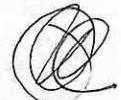




- ‡ Apresentação do Resultado Nominal com as metodologias “abaixo da linha” e “acima da linha”, ocasionando sinais trocados (+/-) dos valores monetários em quadros, demonstrativos e tabelas; e
- ‡ Ampliação da participação e maior detalhamento da metodologia baseada em modelos econométricos.

Por seu tempo, no **texto da LDO de 2022**, houve correções, atualizações, reformulações abrangentes e inserções envolvendo os seguintes aspectos:

- ‡ Alteração dos títulos dos Capítulos VIII e IX, para alinhamento e correspondência lógica com o conteúdo;
- ‡ Deslocamento do Anexo de Prioridades de Metas da Administração Pública Municipal para 2022 para a lei que instituir o Plano Plurianual (PPA) 2022-2055, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato;
- ‡ Modificação do nível de detalhamento da despesa orçamentária para a modalidade de aplicação, em conformidade e nos termos admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
- ‡ Centralização da análise sobre a criação de despesas com pessoal e encargos sociais na unidade central de planejamento do Poder Executivo;
- ‡ Centralização da análise das iniciativas relacionadas a renúncia de receitas na unidade central de planejamento do Poder Executivo;
- ‡ Reformulação ampla do Capítulo IX;
- ‡ Inserção de termos mais específicos e objetivos nos dispositivos do Capítulo X;
- ‡ Aperfeiçoamento da especificação conceitual nos dispositivos do Capítulo XI;
- ‡ Atualização dos parâmetros de referência monetária e das nomenclaturas típicas das áreas orçamentária e financeira nos dispositivos do Capítulo XIV;
- ‡ Direcionamento claro de responsabilidades quanto ao incentivo à participação popular nos dispositivos do Capítulo XV;





- # Revisão e ampliação – com o maior grau de especificação e precisão teórica e conceitual possíveis – de todos os dispositivos que tratam de alterações na programação orçamentária no bojo do Capítulo XVI;
- # Definição de critérios parametrizados de gestão do orçamento em seção específica do Capítulo XVI; e
- # Inserção, em seção específica do Capítulo XVI, de dispositivos para disciplinar a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), quando for o caso.

Tomadas em conjunto, o objetivo colimado por todas a modificações é o mesmo, qual seja: tornar a **LDO de 2022** do Município de Unaí mais **sólida** em seus atributos **teóricos, conceituais e procedimentais**.

Respeitosamente,



**Dr. DANILO BIJOS CRISPIM**  
Economista  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Tatiane Rodrigues da Rocha  
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)

